



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC EAJ/UFRN
EDITAL Nº 08/2017 - E-TEC EAJ/UFRN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES MEDIADORES PRESENCIAIS**

**RESULTADO ANÁLISE DE RECURSOS
(1ª fase)**

A seguir, apresenta-se, o quadro com a análise dos recursos analisados pela Comissão Avaliadora:

Nome do candidato	Curso	Recurso	Situação
Tiago Roberto da Costa	Química	Candidato alega fazer jus à 80 pontos, 20 do doutorado	Indeferido (não comprovou doutorado e experiência em EaD) no ato da inscrição
Thaise de Vasconcelos Nascimento	Química	O nome da candidata não saiu no resultado	Deferido
Ronison Inocêncio Nunes	Química	Reavaliação da pontuação do item V (Tempo de experiência profissional na área objeto do processo seletivo).	Deferido
Joel de Oliveira do Santos	Manutenção e Suporte em Informática	Reavaliação de atividades de EaD/tutoria, para atender requisitos mínimos	Deferido
Isaac Danilo Santos Batista	Manutenção e Suporte em Informática	Recorreção da pontuação	Deferido
Rogéria Marques Tavares	Agroindústria	Alteração da cidade	Deferido
Bruno Amorim do Carmo	Agroindústria	O nome do candidato não saiu no resultado	Deferido
Osmar Souza de Melo	Agroindústria	Requisitos mínimos	Deferido
Francisca Janekely Buriti	Cooperativismo	Falta ficha de inscrição	Indeferido - A candidata não anexou ficha de inscrição devidamente preenchida quando encaminhou e-mail, objetivando participar do processo seletivo previsto no edital 08/2017, motivando a sua exclusão do processo seletivo. Cabe ao candidato proceder a leitura do

			edital, de forma a atender os requisitos previstos em seu corpo. Se não há ficha de inscrição e mesmo direcionamento específico para a vaga que objetiva concorrer, não há como se admitir a inscrição, realizada de forma precária, sob pena da Comissão de Avaliação usar de presunção para esclarecer a obscuridade promovida pela candidata.
Cláudia Juliette do Nascimento Araújo	Cooperativismo	Pontuação inadequada	Deferido
Irenilde Oliveira de Sousa	Cooperativismo	Requisitos mínimos	Indeferido (falta docência)
José Joandson de Souza dos Santos	Agroindústria	Requisitos mínimos	Deferido
Iasmim Santos Mangabeira e Silva	Agronegócio	O nome da candidata não saiu no resultado	Deferido
Ana Keila Queiroz da Silva	Agronegócio	Requisitos mínimos	Deferido
Darlene Sausen	Agronegócio	O nome da candidata não saiu no resultado	Deferido
Juliana Rayssa Silva Costa	Agronegócio	Solicita que a pontuação seja revista	Indeferido – não tem relação com direta com agronegócio
Juciê de Aquino Nóbrega	Agronegócio	Solicita que a pontuação seja revista	Indeferido – Tabela da declaração em branco
Bianca Josefa Ribeiro de Oliveira	Agronegócio	Rever pontuação considerando especialização em gestão pública e experiências nos cargos de operadora de logística e assistente administrativo	Não foram contabilizadas a especialização e as experiências profissionais, tendo em vista que não são da área de agronegócio.
Mariana Duarte da Silva	Agronegócio	Rever pontuação	Indeferido
Roselia de Sousa Santos	Administração	Rever pontuação	Deferido – Alteração na pontuação
Thaise de Vasconcelos Nascimento	Química	O nome da candidata não saiu no resultado	Deferido
Francisco Eudes da Silva	Agronegócio	Rever pontuação	Recurso deferido, curso tecnólogo pontuado com 15 pontos, pontuação 45
Onildo Braga de Oliveira	Manutenção e Suporte em Informática	Alega o candidato que “ <i>não ficou claro no edital 08/2017 a exigência de documentação comprobatória no preenchimento do curriculum item 5 onde é citado as experiências profissionais</i> ”, afirmando ainda que a exigência de comprovação apenas ficou explícita na letra “h”.	Recurso indeferido - A observação não merece prosperar, uma vez que o item 5.1, I faz explícita menção à necessidade de comprovação acerca da titulação apresentada pelo candidato, quando afirma: “1ª FASE: <i>Análise do Currículo de cada candidato(a) inscrito, com suas respectivas</i>

			<p><i>comprovações, de acordo com a tabla de pontuação dos Anexos C, D, E, F, G, I, J, K, L, e M deste edital” (negrito alheio ao texto original).</i></p> <p>Ademais, a comprovação da titularidade é competência do candidato que deseja ver efetivada a pontuação dos seus títulos, pela Comissão Avaliadora. A mera alegação, sem a devida comprovação, gera situação de insegurança jurídica, inconcebível na realidade da administração pública, adstrita aos princípios da legalidade, efetividade e publicidade, dentre outros. Por questão de ordem pública, compete ao candidato interessado fazer prova efetiva da titulação que deseja ser levada em consideração no processo seletivo.</p>
Wesley Azevedo da Silva	Redes de Computadores	Rever pontuação	<p>A inscrição do candidato foi realizada sem anexar todos os documentos necessários para comprovar a totalidade da sua experiência profissional, impedindo que a Comissão de Avaliação tivesse clareza e convicção na averiguação da pontuação.</p> <p>A mera alegação, sem a devida comprovação, gera situação de insegurança jurídica. Por questão de ordem pública, compete ao candidato interessado fazer prova efetiva da titulação que deseja ser levada em consideração no processo seletivo.</p>
Maritta Lira		Indeferida (Inscrição realizada fora do prazo)	<p>A candidata apresentou recurso afirmando que seguiu o prazo do edital quando realizou sua inscrição. Contudo, no próprio texto do recurso a candidata faz alusão à data de 07.07.2017.</p> <p>Trata-se de equívoco acerca da data, uma vez que o edital do presente processo seletivo, publicado em 26.06.2017, aponta o dia 05.07.2017 como data limite para inscrições. Assim sendo, ao se analisar o e-mail de</p>

			inscrição e os termos do recurso apresentado, observa-se que a questão temporal não foi atendida, constando-se que a inscrição foi realizada de forma intempestiva. Destarte, por descumprimento de um requisito objetivo, não merece prosperar o recurso interposto.
Elieide de Lira Coutinho	Administração	Solicita reaproveitamento em outro curso	Indeferido
Antônia Priscila Lopes de Oliveira	Manutenção e Suporte em Informática	Comprovação requisitos mínimos	Deferido
Luiz Antônio Fernandes Rodrigues	Química	O nome da candidata não saiu no resultado	Deferido

Macaíba/RN, 13 de julho de 2017.

Comissão Avaliadora do Processo de Seleção